

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº 064/2021

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA SECUNDÁRIA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO FEHIDRO N. 025/2020.

Em conformidade com o descrito na Ata de Abertura do Envelope nº 01 – “Documentação”, do dia 16 de março de 2021, a Comissão Permanente de Licitação, após análise e apreciação das documentações apresentadas pelas empresas licitantes, apresentou tempestivamente todas as documentações solicitadas em diligência a licitante RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, conforme consta na Certidão elaborada pela funcionária Patrícia Paro Rodrigues Presidente da Comissão Permanente de Licitação, restando rejeitada a impugnação da empresa PENA SANEAMENTO.

A empresa RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP está de acordo com o subitem 3.1 do Edital porque poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, portanto neste caso específico o código e descrição das atividades econômicas secundárias que constam seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da mencionada empresa é “71.12-0-00 – Serviços de Engenharia”, sendo que o objeto da presente é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (...)”, desta forma fica indeferida a impugnação da empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI.

No entanto a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS Ltda. foi impugnada por infração ao subitem 4.4, “b.1”, do Edital, contudo consta na sua documentação apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA-SP, sendo que o mencionado documento é suficiente para atender os requisitos do edital e a impugnação não tem amparo legal, dessa forma restou comprovada a experiência em serviços de mesmas características as do objeto desta licitação e que façam referência à elaboração de projeto executivo, portanto julgamos improcedente a impugnação da empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide rejeitar as impugnações das empresas PENA SANEAMENTO e HT CONSTRUÇÕES EIRELI em face da empresa RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, bem como rejeitar a impugnação da empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI contra a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES Ltda.

Dessa forma em conformidade com os subitens 3.1, e 4.4, “b.1”, ambos do Edital, estão HABILITAS as empresas licitantes NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS Ltda., HT CONSTRUÇÕES EIRELLI, PENA SANEAMENTO, e RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, pelos motivos supracitados.

A Comissão Permanente de Licitação comunica que abre prazo legal conforme artigo 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, e decorrido o prazo sem a interposição de recurso, será efetuado a abertura do envelope nº 02 “Proposta Financeira” das Licitantes habilitadas, no dia 06 de abril de 2021, às 09h00 horas.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SP), 26 de março 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Luis Alberto Piai
Presidente Substituto

Silvia Helena Bernardo Brait
Membro

Vanessa Vasque Morales
Membro